



PROJETO DE LEI Nº 85 2012

"Institui a Política Estadual de Apoio ao Tratamento fora de Domicílio".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a política estadual de apoio ao tratamento fora de domicílio, com o objetivo de assegurar transporte, hospedagem e alimentação ao paciente do Sistema Único de Saúde – SUS – que, por indicação médica, precisar deslocar-se da cidade de origem para acessar, dentro e fora do Estado, serviços necessários ao tratamento da saúde.

Parágrafo único. O benefício se estenderá ao acompanhante, quando necessário, observada às normas do SUS.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Saúde implementará a política de que trata esta lei em articulação com o Ministério da Saúde e as Secretarias Municipais de Saúde, conforme o disposto na Portaria nº 55, de 24 de fevereiro de 1999, do Ministério da Saúde.

Art. 3º Na implantação da política de que trata esta lei, cabe ao Poder Executivo:

- I – planejar, organizar e coordenar o sistema de apoio ao paciente do SUS em tratamento fora do domicílio;
- II – ampliar a rede de transporte de saúde;
- III – instituir sistema de hospedagem e alimentação para os pacientes nas cidades, em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde;
- IV – suplementar, com os Municípios, os recursos federais repassados na forma da Portaria nº 55, de 24 de fevereiro de 1999, do Ministério da



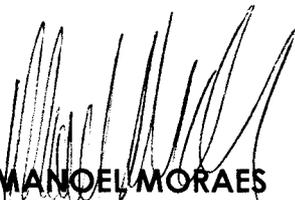
Estado do Acre
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado Manoel Moraes

Saúde, para cobrir eventuais gastos, em casos de inexistência de estrutura de transporte e acolhimento para paciente não hospitalizado;
V – acompanhar e avaliar as ações da política de que trata esta lei, bem como divulgar informações sobre os resultados.

Art. 4º Esta lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Sala das Sessões Deputado “Francisco Cartaxo”

Em: 28 de junho de 2012


Dep. MANOEL MORAES
PSB



JUSTIFICATIVA

O apoio ao tratamento fora do domicílio faz parte dos serviços do SUS. Dessa forma, os pacientes que residem em municípios que não oferecem estrutura para casos de média e de alta complexidade, são necessariamente deslocados para os municípios em que existam tais estruturas, ocasionando assim, ônus de transporte para o sistema.

Em inúmeras ocasiões, mesmo sem a necessidade de internação, para que o tratamento possa ser realizado, é necessário que o paciente permaneça fora de seu domicílio a fim de realizar alguns exames específicos, tratamentos que exijam determinados equipamentos, ou até mesmo o pré-natal em gravidez de risco. Não raro, há ainda a necessidade de transporte e de acolhimento do acompanhante do paciente, uma vez que o sistema reconhece as situações em que é indicada a sua presença.

Em 24 de fevereiro de 1999 o Ministério da Saúde, entendendo o tratamento fora do domicílio como uma necessidade do sistema e também do usuário, editou a Portaria nº 55, na qual prevê e regulamenta o serviço, estabelecendo ajuda de custo a ser repassada ao município, com base na Tabela de Serviço do SUS. Porém o valor a ser repassado pelo Governo Federal não supre as reais necessidades para a realização do serviço total. Neste caso, os municípios vêm complementando esses valores como podem. Em geral cedem veículos próprios para o transporte, mas acabam por deixar as despesas de alimentação e a hospedagem por conta do paciente.

Como é do nosso conhecimento, os custos supracitados são inacessíveis para uma grande parcela de nossa população. No entanto, a maioria dos municípios de nosso Estado não possui recursos suficientes para arcar com os custos totais do tratamento.

Lembro que o direito à saúde é assegurado por lei. Logo, o tratamento fora do domicílio, necessário para a recuperação do paciente, é conseqüentemente um direito inquestionável do cidadão.

Entendo que garantir os recursos necessários para a realização do tratamento fora do domicílio ao paciente do SUS do Estado do Acre,



torna-se indispensável. Com isso, enxergo necessidade de ascender esse direito a um posto maior na hierarquia do ordenamento jurídico acreano, para que deixe de ser mera concessão dos governantes e se transforme em obrigação do Estado. Os valores destinados aos pacientes para o tratamento fora do domicílio já não serão os considerados possíveis, mas os realmente necessários.

Nesse sentido é que destacamos a importância para a aprovação desse projeto que muito valorizará a vida humana, motivo pela qual solicitamos o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões Deputado "Francisco Cartaxo"

Em: 28 de junho de 2012.


Dep. **MANOEL MORAES**
PSB